

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

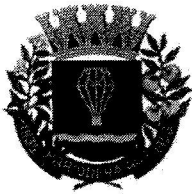
Parecer nº 56/2019 da CCJR ao projeto de Lei 009/2019 do executivo de 01 de fevereiro de 2019.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Altera o anexo I, da lei 693 de janeiro de 2019 e dá outras providências .
2. Na justificativa, consta a necessidade de se retificar o anexo existente na lei, haja vista que sua alteração serve apenas para retificação
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.
6. A iniciativa da lei é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 63, III e 138, incisos I, II e III, ambos da Lei Orgânica.
7. Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua aprovação, tendo, inclusive, fundamento constitucional no art. 165, *caput* e incisos.
8. **No mérito** visto que é necessário a retificação da referida tabela do anexo, uma vez que segundo a Diretora de Educação a mesma precisava ser corrigida.
9. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, tendo sido observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração, **podendo ser dispensada a redação final.**
10. **Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposta, pelo que somos favoráveis à sua deliberação no plenário e, desde já, encaminhamos o voto pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.



ARNALDO LOURENÇO

Relator

PELAS CONCLUSÕES:



MILTON TICACA

Presidente



RODRIGO MENDES

Membro

PELAS CONCLUSÕES